



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **primeira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Não participaram da sessão, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002502-33.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FÁBIO LINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002199-34.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002115-92.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): BERTOLI TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Marques de Sá, FAUZE PEREIRA ORLANDI JORGE, Advogado: Dr. Wellington Nunes Damasceno da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da petição de seq. 28 e, no mérito, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.092,42 (cinco mil noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1001506-49.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UTC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Rosangela da Silva Varella Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001446-42.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DAS NEVES SERRANO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1001215-88.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO TARLA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001199-25.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSE CLAUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001064-44.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000996-56.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): LOURINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000770-51.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-27.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DONIZETE DELFINO LAGE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RO - 1000506-16.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000148-47.2016.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GENEILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000146-33.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DOUGLAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000135-65.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MAURICIO FU OLIVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 213200-66.2008.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÓNIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor do agravado, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101372-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**41.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101366-50.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELIO SECUNDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101303-47.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE PAULO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101293-48.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSUÉ FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101266-52.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS FONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101175-73.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Agravado(s): LEVI STANECK, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101019-82.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILMAR PROCOPIO RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100750-10.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO AMARAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100743-48.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): ITALO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100743-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**96.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100729-34.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100697-38.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HORÁCIO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100666-64.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUCI DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100573-75.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIAS ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100523-41.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100508-84.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILMAR JOSE PIRES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor dos agravados. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100318-71.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AURY DE MORAES BARBERIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100294-96.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100241-12.2016.5.01.0343 da 1ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OZORIO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100070-55.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DAMIÃO, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Caroline Estigarribia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91940-40.1999.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 75700-91.1993.5.02.0051 da 2ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Dr. José Osorio Sales Veiga, INDÚSTRIA TÊXTIL ALPACATEX LTDA. E OUTROS, MANOEL FONSECA CORREIA, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

**Processo: Ag-RR - 71200-12.2006.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, MARCOS LUIZ FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: não participou o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participa na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 34400-65.2009.5.01.0521 da**

**1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS PAULO FAULSTICH, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 24067-15.2016.5.24.0086 da** **24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Severino Alexandre de Andrade Melo, Advogado: Dr. Sinval Nunes de Paula, ALESSANDRO CÉZAR LORENCONE, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieira, ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, APARECIDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, CÍCERA COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Souza Medeiros, CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, CLEISON JHONY MARQUES, Advogada: Dra. Andréia Teixeira da Silva, CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Bonatti, DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogado: Dr. Edsson Renato Quintana, HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Thammy Cristine Berti de Assis, JOSÉ TIAGO DA ROCHA, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, JÚNIOR RAMIRES, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gasparoto Sparoto Klen, LEONILDO CIOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, LUÍS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Gatti, LUIS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, Advogado: Dr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, MARCOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, MIGUEL RYBA, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, ODEMAR MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, VALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22066-86.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SERGIO LUIZ LOCK DA SILVA, Advogado: Dr. Marino de Castro Outeiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20761-15.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20709-07.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALINE FORGIARINI BONIATTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Embargado(a): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20677-98.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20055-34.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12636-81.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Embargado(a): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Goes, ODAIR POZZI, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12600-43.2008.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DYER NOGUEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Roselli, Agravado(s): JDH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS, PARAFINAS E SAPONACEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Nilson Lazzarini Feliciano, JORGE MARCEL FERNANDES, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, JORGE PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 12214-70.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): ALAISON KAIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12074-83.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EDESIO SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11889-49.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELCIR DE OLIVEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FREIRE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11832-20.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DARCI DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11763-25.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURO GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11747-71.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIO JORGE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11738-12.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11720-64.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HELISON MENDES FREITAS BRITTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11717-36.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RENATO DE JESUS FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11709-54.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ADALTO PINHEIRO SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11703-27.2013.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEIDSON FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11673-17.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11645-22.2015.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CANOSSA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11589-17.2015.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ABRAO MANOEL DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11463-98.2015.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDSON ZUBA, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Librelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11454-47.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DAMIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscylla Veli Martinato, FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11338-83.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBEM DA COSTA LAMECK JÚNIOR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ilidio do Carmo Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 11318-58.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): ROBERTO PALMARES DE MATOS, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Advogado: Dr. Cristiane dos Santos Cardamoni, Advogado: Dr. Lilian Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11315-02.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO CALIXTO SOBRINHO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11302-52.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENASCER FUNERARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADRIANO DUARTE DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11284-51.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDO SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11234-06.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEI NOGUEIRA MARIA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11226-04.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11190-80.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDIR GOMES BERALDO, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Graciele Aparecida Oliveira, Agravado(s): MARCELINO DOS REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Advogado: Dr. Evair de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11177-76.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA REGINA RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11019-77.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): MARCELO RAFAEL DARE RUY, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10990-35.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Henrique Nelson Calandra, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., EDILSON NOGUEIRA LEITE, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10979-55.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMULO MARCONI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10951-05.2017.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): DOMINIUM ALUGUEIS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10929-59.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): JANIO PAULO BIDONE, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AIRR - 10881-78.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOURIVAL IZAIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 10870-74.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDIMILSON BATISTA MARIANO, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10869-**

**62.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERNANI DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 10716-03.2015.5.03.0180 da**

**3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA CHRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AIRR - 10715-19.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): EDSON GONTIJO JUNIOR, Advogada: Dra. Heloina Lucas Miranda, MARCOS TULIO LISBOA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Fadul Soares, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rezende Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, equivalente a de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10680-52.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): JOSE LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Erica Katsue Fugi Barufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10586-85.2016.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NUTRISOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): SUCESSÃO de HILSON JÚNIOR DORNELAS BOTELHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Jaber Capuano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10501-81.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): JUAREZ FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10440-24.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): BRUNO FEITOSA BELGAMI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10306-50.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO - METABASE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 10303-92.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, IVANE DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10294-53.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SIOMARA CAROLINE ROSA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10268-35.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, BRAZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10224-79.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, GERSON DA PENHA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10178-53.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Procurador: Dr. Thais Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 10101-27.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Bernardo Gobbo Tuma, Embargado(a): SÔNIA DUARTE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10097-32.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DANILO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10088-33.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10081-90.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ELINALDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10069-76.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10034-53.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, JARLON FIDELES DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 5245-62.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 4723-34.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): NELSON DOS ANJOS, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 3172-94.2013.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WILLIANS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3039-05.2012.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Celson Anísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 3037-06.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEMIR PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2905-59.2014.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): IVAN TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2748-92.2012.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALDECIR FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 2449-24.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROSELI PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-AIRR - 2280-26.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): MARCO CESAR ROSA DINIZ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 2080-28.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SIDNEI ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 1968-69.2012.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HERVAL FARIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1937-83.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MARIA DE JESUS MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1933-40.2011.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1916-17.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CHARLENE MARISTELA NAZARIO MIRANDA, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Dra. Camila Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 1914-71.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 1863-83.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RICARDO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1786-82.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALYNE AMÂNCIO DE MELLO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1757-31.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WIGLEDER EUGÊNIO RETIKA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: Dr. Priscila Juraski Ribeiro, Advogado: Dr. Rudinei José Ortigara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1743-72.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1721-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**14.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FUSO, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1720-98.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, JANAINA SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Advogada: Dra. Janaina Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1548-95.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1537-72.2014.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CANTARO ENCOMENDAS DE TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Guia Reis, Agravado(s): FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1475-26.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SAMUEL AMARAL ALVES, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1444-61.2010.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO AUGUSTO BARBOSA PRAXEDES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1342-86.2012.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): NELSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 1286-61.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): NÍVIA LAENE GUIMARÃES AUGUSTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1284-26.2013.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Helenize Marques Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1236-82.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Marina Zon Balbino, Agravado(s): JOCI ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1198-28.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Cíntia das Graças de Oliveira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOAO EVANGELISTA MARTINS, Advogada: Dra. Rita de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, PINHEIROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1159-24.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ARICLENES PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 1109-69.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LENI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1088-54.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Procuradora: Dra. Késsia Pinheiro Campos Cidrack, Agravado(s): ANTONIA RITA PINTO MOTA, Advogado: Dr. Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Advogado: Dr. José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1077-08.2012.5.01.0281 da 1ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAURA DE REZENDE LESSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

**Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 988-91.2012.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HATEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Macambira Viana, FOCUS INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 970-52.2013.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Advogado: Dr. Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Agravado(s): LORAINI CRISTINA LOUREIRO MACEDO, Advogada: Dra. Roseany Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 959-60.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Débora Lins Cattoni, Agravado(s): CRISTIANE LÍLIAN DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor da reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 958-88.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO - SEEB, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 930-30.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): MARIA IVONE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Roriz Cruz Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 926-13.2015.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Advogado: Dr. Douglas McDonnell de Brito, KAROL WOJTYLA BEZERRA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 878-37.2013.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogado: Dr. Reginaldo de Santana, Embargado(a): GLOBO SEG SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, WALDINEY COSTA LIMA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 835-83.2011.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 801-43.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, MURILO CONFORTO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 741-22.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCOS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 740-19.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): ELI SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 737-65.2015.5.08.0119 da 8ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FENIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Advogado: Dr. Igor Saúde Izoton, Agravado(s): JOHN EMERSON DE FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Klayse dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 715-95.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEIRA RIO HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): GABRIEL DA COSTA RIGONATO, Advogada: Dra. Adriana Regina Ragnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 711-88.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEVERTON ADRIANO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 686-45.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): THETIS TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 616-17.2016.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vianna, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 609-64.2012.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, SEBASTIÃO ARGEMIRO OSCAR JUNIOR, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participa na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 579-78.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERSON MAFFESSIONI MACHADO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-20.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JULIO HERMINIO DA ROSA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 523-37.2016.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 521-73.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DELMA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 494-57.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA INSUA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 485-43.2016.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA VALBENIA ALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 438-39.2014.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LEIDSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 300-74.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 262-41.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): GASTÃO NOÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 245-59.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA SLYWITCH, Advogado: Dr. Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Romeiro, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 216-78.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 152-21.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): RENAN WILLY VENTURIM SANTANA, Advogada: Dra. Drielle Caroline De Carvalho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ARR - 38-10.2013.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, LUCIANA APARICIO BARRANQUEIRO SCHAADÉ, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-19.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENISE PEDROSA DE OLIVEIRA MANSUR, Advogado: Dr. Monica Jorge da Cruz, Embargado(a): ROSEVANIO SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 26-96.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELOIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 943-15.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): IGOR FLAUSINO MARQUES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 1070-59.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, INDAIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 1097-17.2013.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1556-51.2015.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1686-52.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, FRANCISCO JOSÉ BENEDITO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 2509-90.2012.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS NEVES CARVALHO FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2803-91.2015.5.22.0001 da 22ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 10416-25.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRITEC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Advogado: Dr. Renata Caldas Fagundes, VALERIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, WINPARTS COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 10858-06.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. EDUARDO PINHEIRO COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 11319-05.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 17300-66.2007.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA REAL, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 20477-78.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91500-06.2002.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOMERO XAVIER BARROS, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): ADELINA ELISABETH PAIVA ITUASSU E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, BETH & NAK CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1605-09.2011.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA. - CTE, Advogado: Dr. Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 11089-11.2014.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GABRIELA KANABARA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Erika Thais Thiago Branco, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 11800-46.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11301-47.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): JESUS JÚLIO FERNANDES PERRI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-RR - 368-06.2013.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE LUIZ DE MIRANDA, Procurador: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AIRR - 1954-63.2011.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): FÁBIO EUGÊNIO DOS ANJOS BORGES, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 837-32.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 895-10.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): AURISTON DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1372-52.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANILDO BEZERRA DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1843-35.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELLUS COMUNICACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): DARTHANHAN DE OLIVEIRA, RAFAEL DIEGO GOMES DI MELO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2630-95.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, MW ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11111-23.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., LEONARDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100467-40.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): GABRIELA ANDRADE DO NASCIMENTO CESAR, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101706-49.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, ELSON DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Andiará Vilhena da Silva Roumillac Groult, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 337500-79.2008.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Embargado(a): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, LILIAN DE OLIVEIRA PRADERA, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, MM INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Martins Kluppel Smijtink, SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 10846-39.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MANOEL DE BARROS MACHADO FILHO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 10649-10.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 330-38.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): IVANILDE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1424-85.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ROBLEDO CARVALHO DAMASCENO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 238-72.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DE ALENCAR FILHO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2081-51.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12812-80.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL SA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretária-Geral Judiciária